



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0862/2025

Declara de utilidade pública o Rotary Club de Urubici, com sede no município de Urubici/SC e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

**Autor:** Deputado Julio Garcia

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Julio Garcia, que declara de utilidade pública estadual o Rotary Club de Urubici, com sede no Município de Urubici/SC, e promove a correspondente alteração no Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021.

Na Justificação, o Autor informa que o objetivo do Projeto é declarar de utilidade pública estadual o Rotary Club de Urubici, entidade que presta relevantes serviços à comunidade, buscando fomentar o ideal de servir, promover iniciativas de melhoria da qualidade de vida e difundir valores como companheirismo, ética, boa vontade e paz entre as nações.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia **25/11/2025** e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei à relatoria.

É o relatório.

### II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, constato que a matéria é adequada ao instrumento proposto — projeto de lei ordinária — não estando inserida no rol de iniciativas legislativas privativas do Chefe do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou de outros órgãos.

A matéria encontra respaldo na Lei Estadual nº 18.269, de 2021, que disciplina os requisitos e critérios para a concessão de utilidade pública no Estado de Santa Catarina.

O Rotary Club de Urubici desenvolve atividades de interesse social voltadas ao estímulo do ideal de servir, à promoção de ações de impacto comunitário e à difusão de valores humanitários, o que evidencia sua relevância e adequação aos critérios de concessão do título de utilidade pública.

Dessa forma, não há, na espécie, vício de constitucionalidade formal ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 0862/2025/, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 09/12/2025, às 07:50.

---